



# JACIARA

## PREFEITURA

GESTÃO 2021/2024

LEI Nº 2.023 DE 19 DE JULHO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE SEMENTES E MUDAS NO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA**, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O comércio ambulante de sementes e/ou mudas é aquele exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, em áreas públicas ou em áreas particulares, sem o devido registro junto ao Órgão Estadual competente.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I.** Semente: material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de semeadura;
- II.** Muda: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de plantio.

**Art. 2º.** Fica proibida no município de Jaciara a prática de comércio ambulante de sementes e mudas para arborização ou frutíferas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 19 DE JULHO DE 2021.**

**ANDRÉIA WAGNER**  
Prefeita Municipal 2021 a 2024

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.